



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 55/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 451780/2017  
Interessado: MURILO PINHEIRO  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 18/12/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 106. A CEF ou a CER, conforme o caso deve assegurar às partes, amplo direito de acesso aos autos do processo eleitoral.

Considerando o protocolo 451780/2017, do Candidato à Presidência do Confea, Murilo Pinheiro para que a CER-PR preserve todo o material de votação do Estado do Paraná e os encaminhe à CEF, com cópia integral para o requerente. Que encaminhe ao requerente os mapas gerais de apuração do Estado do Paraná e a lista de votantes de cada urna.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Por deferir o protocolo 451780/2017 do candidato à Presidência do Confea Murilo Pinheiro, para o encaminhamento das informações solicitadas no protocolo 451780/2017 para o candidato e/ou para a Comissão Eleitoral Federal.

Por informar ao candidato que será necessário o prazo de 01 (um) dia, contados a partir de amanhã, dia 20/12/2017, para que a assessoria administrativa da CER-PR providencie as informações solicitadas e as forneça ao candidato. Tal prazo se justifica pelo reduzido quadro de funcionários da CER-PR.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 56/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 451893/2017  
Interessado: MURILO PINHEIRO  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 18/12/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o art. 106. A CEF ou a CER, conforme o caso deve assegurar às partes, amplo direito de acesso aos autos do processo eleitoral.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Decidiu por deferir o pedido de vistas ao processo de votação/apuração.

Decidiu por indeferir o pedido de cópia objeto deste protocolo, haja vista que a mesma solicitação foi objeto de análise da CER-PR no protocolo 451780/2017, restando prejudicada a análise.

Decidiu por indeferir o pedido de emenda da advogada do candidato Murilo Campos Pinheiro, Sra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, de fornecimento de listagem de profissionais registrados no Crea-PR. O pedido de emenda refere-se ao fornecimento de listagem com nome dos eleitores do paran , contendo endere o f sico e eletr nico. Neste sentido, a assessoria jur dica da CER-PR esclarece que essa listagem fora fornecida por for a de ordem judicial, em mandato de seguran a impetrado pelo candidato Antonio Cezar Carvalho Benoliel. Como essa decis o tem efeito entre as partes envolvidas, e considerando que a CEF orientou pelo n o fornecimento da listagem, somente   poss vel novo fornecimento ou complementa o por meio de nova ordem judicial. A assessoria jur dica faz destaque no sentido de que a procuradora do Sr. Murilo Pinheiro tamb m   procuradora do Sr. Antonio Cezar Carvalho Benoliel, ou seja, por estarem atuando em conjunto perante esta CER, n o haveria que se falar em qualquer preju zo.

ENGENHEIRO AGR NOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 56/2017

**REFERÊNCIA:**

COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 57/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 452768/2017  
Interessado: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 19/12/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o recebimento pela CER-PR do protocolo sob o nº 452768/2017, por meio do qual o candidato Antonio Cezar Carvalho Benoliel, requer vista do processo eleitoral e dos documentos relativos às denúncias que foram feitas pelo interessado;

Considerando manifestação jurídica favorável à concessão, tendo em vista os princípios da publicidade, legitimidade e moralidade do pleito eleitoral.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Decidiu por unanimidade acolher a orientação jurídica e por deferir ao candidato - Antonio Cezar Carvalho Benoliel pleno acesso aos autos do processo eleitoral e demais documentos.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 58/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 451930/2017  
Interessado: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 18/12/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o recebimento pela CER-PR do protocolo sob o nº 451930/2017, por meio do qual o candidato Antonio Cezar Carvalho Benoliel, requer dilação de prazo para responder aos protocolos que impugnam seu registro de candidatura;

Considerando que os pedidos de impugnação constantes nos protocolos em referência foram julgados totalmente improcedentes, ou seja, não causaram quaisquer prejuízos ao interessado;

Considerando que a advogada do interessado - Dra. Karen Elisabeth Cardoso Blanco, durante a reunião da CER-PR, declinou da devolução de prazo, tendo em vista ausência de prejuízos à defesa.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Decidiu por unanimidade considerar prejudicado o pedido de dilação de prazo.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 59/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 452736/2017  
Interessado: MURILO CAMPOS PINHEIRO  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 19/12/2017  
Origem: SG / SECRETARIA GERAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

II - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência do Crea;

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o recebimento pela CER-PR do protocolo sob o nº 452736/2017, por meio do qual o candidato Murilo Campos Pinheiro, solicita vista do processo eleitoral e acesso aos documentos que o compõe;

Considerando que a CER-PR em sua última reunião atendendo orientação jurídica, deliberou pela concessão dos dados requisitados e pelo deferimento de vista integral do processo eleitoral.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Decidiu por unanimidade considerar prejudicados os pedidos.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 60/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 462506/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/12/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a Deliberação nº 240/2017-CEF, que afirma ter havido denúncias encaminhadas à CEF, por meio dos protocolos 6093/2017, 6094/2017, 6095/2017, 6096/2017 e 6097/2017 referentes aos trabalhos eleitorais de votação e apuração;

Considerando que a mesma Deliberação nº 240/2017-CEF afirma que houveram relatos dos fiscais credenciados pela CEF para o acompanhamento dos trabalhos eleitorais de votação e apuração;

Considerando o recebimento do protocolo 451780/2017 em 18/12/2017 pela CER-PR, do candidato Murilo Pinheiro, o qual faz ilações de que teria havido fraude no processo eleitoral no Estado do Paraná;

Considerando que em reunião realizada no mesmo dia 18/12/2017, com os assessores da CER-PR, Igor Tadeu Garcia e Mauricio Luiz Bassani e procuradores do candidato Murilo Pinheiro, advogada Karen Elizabeth Cardoso Blanco e Flávio José Alberfaria de Oliveira Brizida, foi apresentado pelo Sr. Flavio áudio que suspostamente confirmaria as irregularidades apontadas no protocolo 451780/2017.

Considerando, que segundo o Sr. Flávio referido áudio fora produzido por uma das "olheiras" (fiscais) da CEF, a qual teria repassado a gravação em grupos de "whatstapp".

Considerando que a CER-PR acompanhou os trabalhos de votação e apuração, e que estes foram conduzidos com o mais absoluto rigor, normalidade, legitimidade e moralidade não tendo sido verificada nenhuma irregularidade;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Por solicitar à CEF que envie de imediato à CER-PR as cópias dos protocolos de denúncias que envolvem as eleições no Estado do Paraná, para que esta realize imediata verificação dos fatos alegados e se confirmada fraude, que a CER-PR encaminhe as informações à Polícia Federal para a identificação e responsabilidade dos envolvidos.

Por solicitar à CEF que informe se houve algum relatório ou registro de irregularidade por parte das fiscais que estiveram acompanhando as eleições no Estado do Paraná;

Por solicitar à CEF a informação de que a comissão recebeu arquivos de áudio, diálogos ou imagens das fiscais que estiveram acompanhando as eleições no Estado do Paraná, onde foi feita qualquer alusão a eventual irregularidade no Paraná;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 60/2017

**REFERÊNCIA:**

Por questionar à CEF se houve a disponibilização destes materiais aos candidatos, e se houve, para quais candidatos o material foi disponibilizado;

Por questionar à CEF se alguma das fiscais indicadas para acompanharem as eleições no Estado do Paraná exerce cargo em comissão ou função gratificada.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Almir Antonio Gnoatto', written in a cursive style.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 61/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 462507/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER-PR  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/12/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que no dia 18/12/2017 as Assessorias Jurídica e Administrativa da CER-PR receberam os procuradores do candidato Murilo Pinheiro, advogada Karen Elizabeth Cardoso Blanco e Flávio José Alberfaria de Oliveira Brizida, ocasião em que foram registrados os protocolos sob os números 451780/2017 e 451893/2017.

Considerando a participação do candidato Antonio Cezar Carvalho Benoliel e de sua Secretária, Francine Bonamigo na mesma reunião, conforme protocolo registrado sob o nº 451930/2017.

Considerando a presença na recepção do Edifício Sede do Crea-PR no dia 19/12/2017 da procuradora do candidato Murilo Pinheiro, Sra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, a qual solicitou o registro do protocolo sob nº 452736/2017.

Considerando a presença na recepção do Edifício Sede do Crea-PR no dia 19/12/2017 do candidato Antonio Cezar Carvalho Benoliel e de sua Secretária Francine Bonamigo, os quais solicitaram o registro do protocolo sob o nº 452768/2017.

Considerando as declarações dos Assessores da CER-PR, Engenheiro Maurício Bassani, Procurador Igor Tadeu Garcia, e dos funcionários do Conselho, Sr. João Renê de Freitas Marques, Sra. Ana Caroline Silva, Sr. Adir Sales e Sr. Luciano Jakimiu.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		<ol style="list-style-type: none"><li>1. A CER-PR decide por dar conhecimento dos fatos e encaminhar as declarações colhidas à Superintendência do Conselho, para que a autoridade administrativa dentro de suas atribuições regimentais tome as medidas cabíveis no plano administrativo.</li><li>2. Decide também por solicitar a Superintendência do Conselho, que requirite junto ao DESUS, as imagens da entrada do prédio - Edifício Sede do Crea-PR nos dias 18/12/2017 e 19/12/2017, agregando-as nos encaminhamentos que forem feitos.</li><li>3. Decide por solicitar que a Superintendência do Conselho encaminhe os documentos, imagens e a presente deliberação à Comissão de Ética Profissional do Crea-PR, com o fim de se averiguar a conduta do Engenheiro Antonio Cezar Carvalho Benoliel.</li></ol>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 61/2017

**REFERÊNCIA:**

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Almir Antonio Gnoatto.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 62/2017

**REFERÊNCIA:**

Protocolo: 462505/2017  
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL -CER-PR  
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA  
Data Protocolo: 29/12/2017  
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 16, realizada em 19/12/2017, emitiu seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Considerando o art. 24. Compete à CER

III - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando a proposta apresentada para parabenizar a atuação das assessorias da Comissão Especial Eleitoral Regional no apoio à condução dos trabalhos;

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data	Folha	Descrição
19/12/2017		Por encaminhar à Presidência do Crea-PR a proposta de moção de aplauso para as assessorias da Comissão Especial Eleitoral Regional, CER-PR, por sua atuação e condução nos trabalhos de apoio aos Conselheiros e condução das rotinas administrativas da Comissão.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO  
CREA-PR-25460/D  
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

**DESPACHO:**